

ATA INTERNA Nº 012/2026

LICITAÇÃO Nº 006/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025

Às 09:00h (nove horas) do dia 20 de Fevereiro de 2026, na Secretaria de Manutenção da Cidade - SEMAN, situada no Edifício Sesquicentenário, 7º andar, Avenida Estados Unidos, Comércio, Cidade do Salvador, Estado da Bahia, o Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 008/2024 publicada no Diário Oficial do Município nº 8.805 de 14 de Junho de 2024, reuniram-se em sessão interna para análise da documentação de diligência da empresa **SOLVEN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, participante da Licitação nº 006/2025, Pregão Eletrônico nº 90006/2025, que tem como objeto a *contratação de empresa especializada em limpeza química industrial e mecânica por hidrojateamento, sob regime de empreitada, a preços unitários, com prestação associada no fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para execução de serviços continuados de revitalização de pisos e superfícies afins, situados nos espaços e prédios públicos do município de Salvador*. Em última reunião, realizada com o objetivo de análise de proposta de preços da licitante, a equipe técnica realizou nova diligência, por verificar que não foi possível avaliar se foi utilizado a ferramenta ARRED, uma vez que os preços unitários dos serviços possuem uma diferença superior a R\$ 0,06, que não corresponde à erro de aproximação. Isso significa dizer que, nas composições dos preços unitários dos itens 2.3, 2.4, 2.5, 2.6 e 2.7 possuem diferenças de somatórios que impactam na Proposta de Preços como um todo, além de solicitar a planilha de detalhamento mínimo de BDI e encargos sociais. A empresa licitante apresentou a documentação tempestivamente, anexando a planilha de BDI e composição de encargos sociais. Todavia, deixou de esclarecer o questionamento da Agente de Contratação acerca da utilização ou não de ferramenta ARRED e de saneamento dos equívocos existentes na proposta de preços, conforme solicitado na diligência. Isso ocorreu, porque a empresa licitante deixou de responder o que foi solicitado em itens 2, 3 e 4 da referida diligência no site do compras.gov, enviado da seguinte forma: *“Prezado licitante, diante da verificação da ausência de envio de anexos, assim como inúmeros equívocos na Composição de Preços Unitários e Proposta de Preços da licitante, solicitaremos envio de diligência para esclarecimento do que será exposto abaixo: 1. A empresa licitante anexou a Proposta de Preços e Composição de Preços Unitários com saneamento de alguns itens, ficando evidente que deixou novamente de apresentar composição detalhada de BDI e composição de encargos sociais adotados, inviabilizando a correção completa da proposta de preços e deixando de atender um dos itens da referida diligência. 2. No que tange aos valores unitários das suas planilhas, foi possível observar que a licitante descumpriu a exigência do item 4.14, alínea V do Edital, que versa que: “As composições de preços unitários, deverão ser de no máximo 02 (duas) casas decimais existentes (ferramentas ARRED EXCEL)”, como por exemplo no item 1.3 da Planilha Orçamentária. 3. Além do exposto, não é possível verificar se foi utilizado a ferramenta ARRED, uma vez que os preços unitários dos serviços possuem uma diferença superior a R\$ 0,06, que não corresponde à erro de aproximação. Isso significa dizer que, nas composições dos preços unitários dos itens 2.3, 2.4, 2.5, 2.6 e 2.7 possuem diferenças de somatórios que impactam na Proposta de Preços como um todo. 4. Em virtude do exposto, realizaremos uma nova diligência para apresentação da composição detalhada de BDI e encargos sociais e também para saneamento dos equívocos existentes na Composição dos itens 2.3, 2.4, 2.5, 2.6 e 2.7 e, consequentemente da Planilha Orçamentária.”* A supramencionada diligência deixou claro que, além da solicitação da planilha detalhada de BDI e encargos sociais, que não havia sido entregue anteriormente, mesmo após a realização de três diligências, também seria necessário o saneamento da Proposta de Preços e Composição de Preços Unitários, especificamente dos itens 2.3, 2.4, 2.5, 2.6 e 2.6, em virtude de haver diferença superior a R\$ 0,06 em cada somatório. Foi concedido o prazo de quatro dias corridos para envio da resposta às diligências, todavia a empresa licitante não enviou

qualquer anexo e somente após o encerramento do prazo, anexou ao chat das diligências a seguinte frase: “Boa tarde, queríamos entender o que está faltando, qual o erro para que possamos corrigir o mais breve possível. pedimos perdão por qualquer divergência.” Inicialmente, é importante destacar que a empresa licitante deixou de atender por diversas vezes as solicitações de diligências enviadas pela Pregoeira, sendo a última diligência não respondida pela licitante, incorrendo em situação passível de desclassificação, conforme item 6.4, alínea “VI” do Edital. Ademais, a licitante demonstrou dúvidas em relação a diligência, que encontrava-se minuciosamente descrita, somente após findar o prazo de envio de anexos, sem qualquer solicitação de prorrogação. Em virtude do exposto, a Pregoeira e sua equipe de apoio entendem pela desclassificação da empresa **SOLVEN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, em razão da ausência de atendimento das diligências, em conformidade com o item 6.4, alínea VI do edital. Nada mais havendo a tratar, com agradecimentos pelo comparecimento de todos, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos, que, após lido, e achado conforme, vai assinado por mim, RAÍSSA LIMA MOURA, que esta subscrevo e pelos demais presentes.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
NEUZA LIMA BOMFIM

EQUIPE DE APOIO
RAISSA LIMA MOURA Membro
LÚCIO SÉRGIO GARCIA MANGIERI Membro
ALISSON ALVES DE SOUZA Membro
ROBERTO OLIVEIRA DO BOMFIM JUNIOR Membro
LUIS PAULO D'ÁVILA ARGOLLO Membro